



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.492, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a indicação de Diretores das Escolas Municipais de Educação Infantil de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A indicação dos Diretores das Escolas Municipais de Educação Infantil, será feita conforme as disposições desta Lei.

Parágrafo único. A data da eleição será marcada por Decreto Municipal.

Art. 2.º Como Diretor das Escolas Municipais de Educação Infantil, será nomeado o indicado pela Comunidade Escolar, mediante votação direta, para cumprir mandato de três (03) anos, permitidas reconduções.

§1.º Considera-se recondução, a nomeação do professor, indicado pela comunidade escolar, no exercício da função de Diretor, para o período de administração imediatamente subsequente, mesmo que o período anterior não caracterize mandato completo.

§2.º A nomeação coincidirá com a data da posse na função, e determinará o término do período de administração do antecessor.

§ 3.º As Escolas Municipais que não tiverem quorum ou não realizarem o processo eleitoral, terão o Diretor indicado diretamente pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal da Educação, podendo o indicado ser de outra Escola.

Art. 3.º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I- **Candidato:** Professor municipal nomeado, em efetivo exercício na Escola, com formação em nível superior de Licenciatura Plena;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II- **Comunidade Escolar** - o conjunto de pais ou responsáveis pelas crianças de zero a seis anos, professores e demais servidores públicos municipais nomeados, em efetivo exercício no Estabelecimento de Ensino;

III- **Responsável pela criança de zero a seis anos** - aquele que consta como tal na documentação escolar da criança (assina a matrícula);

IV- **Em efetivo exercício na escola** - os professores e demais servidores públicos municipais nomeados, integrantes do quadro de pessoal da Escola, na data da votação, tomando-se como base a folha de efetividade, excetuados os que estiverem em licença não remunerada.

Art. 4.º Poderá concorrer a função de Diretor o professor municipal nomeado, em exercício na escola, que preencha os seguintes requisitos:

- I- possua, Ensino Superior Completo;
- II - comprove a conclusão de estágio probatório;
- III- concorde expressamente com sua candidatura;
- IV- apresente e defenda junto à comunidade escolar, seu plano de ação para a escola;
- V- disponha de 40 horas semanais para o exercício da função.

Parágrafo único. Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de um estabelecimento de ensino.

Art. 5.º Terão direito de votar:

- I- o pai e a mãe, ou responsável legal perante a escola, da criança de zero a seis anos;
- II- os professores e servidores públicos municipais nomeados, em exercício na escola, no dia da votação.

§1.º Ninguém pode votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de uma criança, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

§2.º Votará pelo segmento pais, o pai e a mãe ou responsável legal da criança de zero a seis anos.

§3.º Os votos dos pais de uma criança impedirão o voto do responsável desta mesma criança, bem como o voto do responsável impedirá os votos dos pais dessa criança.

Art. 6.º A indicação processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo dos pais ou responsável legal pela criança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§1.º Os votos do **segmento pais** e do **segmento professores/servidores municipais nomeados**, serão depositados em urnas separadas, cujo escrutínio somente terá início após o encerramento do horário estabelecido para votação.

§2.º A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais for de 50% (cinquenta por cento) e do segmento professores/servidores municipais nomeados 50% (cinquenta por cento) do respectivo universo de eleitores.

§3.º Na hipótese de um dos segmentos não atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, o Diretor será indicado pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7.º Na definição do resultado final será respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para o segmento pais e 50% (cinquenta por cento) para o segmento professores/servidores municipais nomeados.

Art. 8.º Será considerado indicado, o candidato que obtiver maior percentual de votos.

§1.º Na hipótese de apenas um candidato, este deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos de pais, professores e servidores municipais nomeados.

§2.º Na hipótese do candidato não alcançar o percentual de votos previstos no parágrafo 1.º, o diretor será indicado pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9.º Para dirigir o processo de indicação será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar, e, para atuar em grau de recurso, uma Comissão Municipal.

§1.º A Comissão Eleitoral Escolar, que se instalará quarenta e cinco (45) dias antes da eleição, terá composição paritária com 02 (dois) representantes de pais, 02 (dois) representantes de professor municipal nomeado e 01 (um) representante de servidor municipal nomeado.

§2.º Será constituída e instalada, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, concomitante com a Comissão Eleitoral Escolar, uma Comissão Municipal, com competência para julgar, no prazo de 48 horas, os recursos encaminhados pela Comissão Eleitoral Escolar. Composição da Comissão Municipal: 03 (três) representantes da Secretaria Municipal da Educação, 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação.

§3.º A Secretária Municipal da Educação é membro nato da Comissão Municipal.

§4.º Os trabalhos das Comissões serão registrados em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 10. Os membros da Comissão Eleitoral Escolar serão eleitos em assembléia geral dos respectivos segmentos, convocadas pelo Diretor da Escola, mediante votação.

Art. 11. Os membros do segmento professor/servidor municipal nomeado, integrantes da Comissão Eleitoral Escolar, não poderão ser candidatos à direção de estabelecimento de ensino.

Art. 12. A comunidade escolar, com direito a votar, será convocada pela Comissão Eleitoral Escolar, através de edital divulgado, até quarenta e oito horas após a instalação da referida Comissão.

§1º. O edital, que será afixado em local visível na escola, indicará:

- a) requisitos e prazos para inscrição e divulgação dos candidatos;
- b) dia, hora e local de votação;
- c) credenciamento de fiscais de votação e apuração;
- d) outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo de indicação.

§2º. A Comissão Eleitoral Escolar disponibilizará de Mural ou Quadro de Avisos da Escola como espaço de divulgação de todo o processo de indicação do Diretor.

§3º. A Comissão remeterá aviso do edital aos pais ou responsáveis pelas crianças, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da realização da votação.

Art. 13. O candidato a Diretor deverá preencher ficha de inscrição, até quinze (15) dias antes da data da eleição, bem como entregar à Comissão Eleitoral Escolar:

- I- comprovante de habilitação;
- II- comprovante de conclusão de estágio probatório;
- III- declaração escrita de concordância com sua candidatura e disponibilidade para 40 horas;
- IV- plano de ação, visando a melhoria da qualidade do ato de cuidar e educar;

§1º. A Comissão Eleitoral Escolar publicará e divulgará o registro dos candidatos, no primeiro dia útil, após o encerramento do prazo das inscrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§2.º Qualquer membro da comunidade escolar poderá impugnar, por escrito, o candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei, no prazo de 24 horas, a contar da publicação a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, mediante protocolo junto à Comissão Eleitoral Escolar.

§3.º Na escola em que não houver impugnações a Comissão Eleitoral Escolar, de imediato, homologará as candidaturas, dando publicidade ao ato no prazo de 24 horas.

§4.º Havendo impugnações, estas serão decididas pela Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 horas, contadas do término do prazo de que trata o parágrafo 2º deste artigo.

§5.º A Comissão Eleitoral Escolar poderá recorrer à Comissão Municipal, no prazo de 24 horas, em caso de recurso.

Art. 14. A Comissão Eleitoral Escolar disporá da relação dos integrantes da comunidade escolar, conforme definida no artigo 3º, fornecido pela secretaria da escola.

Art. 15. A Comissão Eleitoral Escolar poderá credenciar até 02 (dois) fiscais, por candidato, para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados.

Art. 16. Caberá à Comissão Eleitoral Escolar:

I- organizar a apresentação em debate público para a comunidade escolar dos planos de ação dos candidatos inscritos, até cinco (05) dias antes da data da votação, assegurando o mesmo espaço para cada candidato;

II- constituir a mesa eleitoral/escrutinadora, com um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os integrantes da Comissão Eleitoral Escolar;

III- providenciar todo o material necessário ao processo de indicação;

IV- orientar, previamente, os mesários sobre o processo de indicação;

V- divulgar o horário de funcionamento das urnas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral Escolar poderá utilizar os meios de comunicação ao seu dispor, para divulgar o processo de indicação de Diretor à respectiva Comunidade Escolar.

Art. 17. A Comissão Eleitoral Escolar estabelecerá, juntamente com os candidatos, os espaços para propaganda das candidaturas, tendo como critérios básicos o não prejuízo das atividades pedagógicas e a preservação de patrimônios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§1.º Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas na comunidade onde está inserida a Escola, em espaços concedidos pelos respectivos proprietários.

§2.º É vedado o uso de tinta em paredes ou muros, para divulgação das candidaturas, sem o consentimento dos respectivos proprietários.

Art. 18. O horário de funcionamento das urnas será estabelecido pela Comissão Eleitoral Escolar, no período entre 06h 30min e 19h, de forma a permitir a participação igualitária de toda a Comunidade Escolar.

Art. 19. Encerrado o horário de funcionamento das urnas, a Comissão Eleitoral Escolar verificará, na listagem de presença dos votantes, a participação de cada segmento, registrando na ata de votação, observando o percentual previsto no § 2º do artigo 6º.

Art. 20. A ata da eleição será lavrada e assinada pelos integrantes da mesa eleitoral/escrutinadora e pelos fiscais, uma vez recebidos e contados os votos, imediatamente após o fechamento da urna, devendo ser arquivada na Secretaria Municipal da Educação, com a documentação relativa ao processo de indicação.

Parágrafo Único. Uma cópia da ata da votação será arquivada no Estabelecimento de Ensino.

Art. 21. Qualquer impugnação relativa ao processo de indicação será dirigida, no prazo de 24h, considerando os dias úteis, à Comissão Eleitoral Escolar, que decidirá ou encaminhará à Comissão Municipal.

Art. 22. Cabe a Comissão Eleitoral Escolar, a responsabilidade pela guarda das urnas e pela incineração dos votos, que se dará após o decurso de 3 dias úteis, a contar da data da eleição.

Art. 23. A impugnação e o recurso não interrompem o andamento do processo de indicação de Diretores.

Art. 24. Concluído o processo, a homologação do indicado pela Comunidade Escolar deverá ser efetivada em ato da Comissão Eleitoral Escolar, a ser publicado no espaço destinado à divulgação e publicação do processo eleitoral.

Parágrafo único. Será encaminhado à Secretaria Municipal da Educação, o resultado da indicação e a documentação de inscrição dos candidatos, no dia seguinte à eleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 25. Membros da Comissão Municipal poderão acompanhar o processo de votação e escrutínio, nas comunidades escolares.

Art. 26. A vacância da função de Diretor ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, aposentadoria, morte ou destituição do cargo, motivada por decisão em processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa ou por suspensão administrativa.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância da função de Diretor, completará o mandato, um professor municipal nomeado, indicado pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal da Educação, não caracterizando mandato.

Art. 27. O afastamento do Diretor por período superior a 30 (trinta) dias, excetuando-se os casos de Licença Saúde, Licença Gestante, Licença para cuidar de alguém da família e Licença Prêmio, implicará na vacância da função.

§1.º Pelo afastamento temporário do Diretor, não havendo vice-diretor, desempenha a respectiva função, um substituto indicado pela Administração.

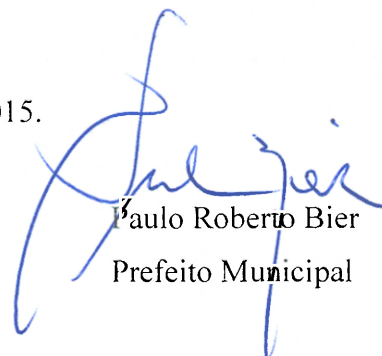
§2.º Em caso de afastamento do Diretor, para concorrer a cargo eletivo, deverá ser obedecido o previsto no art. 112 da Lei Complementar nº 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico Único).

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 30. Ficam revogadas a Leis Municipais n.º 5.228, de 5 de junho de 2007 e 6.359, de 25 de outubro de 2011.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de outubro de 2015.



Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração